

LEI Nº 1.488/2004

EMENTA: Torna obrigatório, à todas as empresas de revenda de aparelhos telefônicos celulares, baterias e pilhas secas de nosso município, a disponibilização gratuita de depósito para armazenamento de baterias inutilizáveis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2004, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade, às empresas de revenda de aparelhos telefônicos celulares, baterias e pilhas secas de nosso município, de disponibilização gratuita de depósito para armazenamento de baterias inutilizáveis.

Art. 2º. Os depósitos para armazenamento das baterias deverão ser colocados em lugar fixo dentro do estabelecimento comercial, de fácil acesso e visível aos clientes e ao público em geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena
- Presidente -

Clóves Gonçalves Dias
- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura
- 2º Secretário -

José Manoel da Silva
- Vice-Presidente -